L E I Nº 2.698, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Permite ao Poder Executivo Municipal autorizar à Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A – EMASA, firmar Acordo de Parcelamento com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Concede por esta lei permissão ao Poder Executivo Municipal para através da edição de Decreto, autorizar à Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A – EMASA, firmar **Acordo de Parcelamento com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios, durante a vigência do ajuste.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Assinado de forma digital por Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.11.28 12:43:52 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo